



PROJETO DE LEI N.º 51 /2023.

A(s) Comissão (ões)
Legislação
Assessoria
Para Fins de Parecer
em 13 / 03 / 23
Prazo para Parecer
até 20 / 03 / 23

Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre, sobre o cadastro dos fornecedores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º As empresas localizadas no Município de Ipatinga-MG que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que comprem material em cobre para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais em cobre, que operem como comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializem baterias e transformadores usados, devem manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre, peças e placas em cobre que adquirirem.

Parágrafo único. Além de qualquer material que contenha cobre, também estarão sujeitos ao registro, ao serem adquiridos, os seguintes:

- I - fios de cobre e fios metálicos em geral;
- II - placas indicativas e de sinal de trânsito;
- III - tubos de sustentação de placas e postes metálicos;
- IV - tampos, bocas de lobo, tampos de bueiros pluviais e sanitários em aço e outros do gênero;
- V - mobiliários urbanos fixos, tais como lixeiras e semáforos, coberturas de ponto de ônibus e qualquer outro material que tenha identificação pública.

Art. 2º As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

§ 1º A empresa deverá manter em seus registros a cópia do documento pessoal apresentado pelo fornecedor e de seu comprovante de endereço.

§ 2º Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a origem, a quantidade e a data da compra.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 13/03/23
SECRETARIA GERAL

Weverton Rodrigues Silva
CPF: 076.331.486-24
Gerente da
Secretaria Geral



Art. 3º As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às penalidades abaixo, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I – advertência por escrito da autoridade competente;
- II - multa de 30 (trinta) UFPI's;
- III - interdição do estabelecimento por 30 dias;
- IV - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade descrita neste artigo será equivalente à gravidade do fato, cabendo à autoridade competente o registro da infração e aplicação de penas mais severas no caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 13 de março de 2023.

Avelino Ribeiro da Cruz

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Grandes são os prejuízos causados a particulares e até mesmo ao poder público relativos a furtos de materiais compostos por cobre e similares.

No sentido de coibir essa prática criminosa no Município de Ipatinga, apresentamos esse Projeto de Lei para que as empresas que comprem ou reciclem os materiais ou objetos descritos sejam obrigadas a manter cadastros de fornecedores, resguardando o próprio estabelecimento, o vendedor e as pessoas que por ventura sofram o prejuízo do furto.

Com essas considerações, conclamamos as nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores desta Casa que aprovem este Projeto de Lei, garantindo que produtos que contenham o material de cobre não sejam comercializados em nosso município.